N.° 386. Anno de 1830.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 267 1.° andar em mezes por 640 reis huma folh que sahirá todos os dias uteis.

Quarta Feira 19 de Maio. *S. Pedro Celestino P.*

Preamar as 2 horas e 6 minutos da manhã.

ARTIGO DE OFFICIO.

Tendo chegado ao conhecimento deste Governo repetidas queixas, e representações authenticadas por factos muito recentes, contra o grande numero de Saltiadores, e Assassinos, que, infestando as Estradas, os campos, e ate' as mesmas Povoaçoes, praticaõ roubos, e assassinios, naõ só aos viandantes, que tranzitaõ por aquellas, como aos pacificos habitantes desses lugares, cujas cazas saõ frequentemente atacadas, e escaladas por taes malfeitores, que, reunidos em grande numero, despresaõ qualquer resistencia, que se lhes queira oppôr, contando com a impunidade de taõ horrorosos crimes, ja' pelo terror, que incutem nos animos das desgraçadas victimas de sua perversidade, que se naõ atrevem a' denuncialos a' Justiça; ja' por negligencia de algumas Auctoridades, a' quem a Lei incumbe de velar sobre a tranquilidade Publica; ja finalmente pela protecçaõ, e connivencia de pessoas, que se dizem poderosas: e convindo a bem da segurança individual, e de propriedade dos Cidadaõs, do Comercio, e da agricultura, por cuja protecçaõ tanto se desvella o Nosso Augusto Defensor Perpetuo, e afiança a Liberal Constituiçaõ, que venturosamente nos rege. retirar do seio da sociedade, e punir com todo o rigor das Leis esses Salteadores, e Assassinos: Recommendo mui positivamente a' V. S., que, pondo em exercicio sua bem notoria actividade, e zello pela tranquillidade Publica, faça por expurgar o Termo de sua Jurisdiçaõ dos mencionados Assassinos, Salteadores, e Ladrões, ordenando por escripta a sua prisaõ, para o que deprecara' o competente auxilio Militar, e remettendo-os immediatamente aos respectivos Juizes Criminaes do Lugar, depois de prehenchidas as diligencias marcadas no §. 8. artigo 5 da Lei de 15 de Outubro de 1827, para procederem contra elles, como for de Direito; e ate' instruindo a' quaes quer pessoas do Povo, que os podem, e devem prender, sendo achados em flagrante delicto, como e' expresso no § 1.° da Ord. L. 5.° tt. 48, e no § 1.° da Lei de 30 de Agosto de 1828, que lhe remetto para regular-se por ella; ficando certo de que o crime do Saltiador e Assassino he do numero daquelles, que a mencionada Lei exceptua para se ordenar a prisaõ antes de culpa formada, aos que nelle forem indiciados.

Qualquer negligencia, ou ómissaõ, (o que naõ he de esperar) que houver da parte de V. S. na perseguiçaõ desses Saltiadores, e Assassinos, ou na religiosa observancia da referida Lei, V. S. fica rigorosamente responsavel a' Sua Magestade O Imperador, a Quem immediatamente passarei a dar conta.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 19 de Abril de 1830. — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconsellos — Snr. Juiz de Paz da Freguezia de Santo Antonio do Recife Felis Joze Tavares de Lira.

Expediraõ-se iguaes, a todos os Juizes de Paz da Provincia; e aos Ouvidores, Juizes de Fora, e Ordinarios, e Capitães Mores, com as alterações correspondentes as atribuições de cada hum.

ARTIGO COMMUNICADO.

Necessidade da Constituiçaõ para segurança das Leis.

Aquelles que fazem, persuadir aos povos, que as Leis constituem o que é

precizo para manter a ordem entre os individuos, para a segurança e prosperidade do Estado, sem que aja necessidade de recorrer a instituições Constitucionaes, errão grosseiramente. Pretender que as Leis são bastantes sem uma Constituição. e' o mesmo que querer que os fundamentos d'um edificio não são necessarios para sua estabilidade. A Legislação separada da Politica não oferece aos governados algum abrigo, nem opoem aos governantes uma rezistencia salutar. Fora das garantias politicas nenhum meio existe de impedir os depozitarios da autoridade de violar as Leis, que elles tem estabelecido. Nos vemos que os Despotas os mais ciozos do seu dominio absoluto não tem deixado de dar aos seos escravos codigos maravilhozos; seguros que estes codigos não terião outro valor, se não aquelle que a vontade do Senhor tolerasse. Pelo contrario duas paginas d'um livro, duas palavras no meio d'uma Assemblea Nacional, são melhores salva-guardas, não so para a liberdade, como para a justiça; para esta justiça de que cada individuo tem necessidade todos os dias, do que os codigos mais bem redigidos, e mais perfeitos em aparencia. Por quanto um Codigo e' uma coiza morta e inerte ate' o momento em que os omens o poem em execução; mas a Constituição e' sempre viva, e prezente aos olhos de todos. Ora se os depozitarios da autoridade podem não se conformar com as Leis segundo sua vontade, se quando elles se afastão dellas, ninguem pode reclamar a sua observancia, claro fica que o merito de um Codigo sem Constituição se desvanece. A melhor Legislação e' nulla quando uma boa organização politica a não garante, da mesma sorte que não a' liberdade civil quando a liberdade Constitucional a não protege com sua égide. Nem se diga que debaixo dos Governos absolutos todas as liberdades civis de todos os habitantes não são envadidas, como nos Estados do Grão-Senhor nem todos são decapitados: por que é bastante que seja possivel a invazão arbitraria dos direitos individuaes, para que não aja meio de repressão, pará que a segurança não exista. Não se deve por tanto fixar somente as vistas sobre a Legislação para as desviar da Politica, e oje mais que nunca, porque se empregão todos os estratagemas para enganar os omens fazendo-lhes persuadir que tudo provem da bondade das Leis, independente de Constituição. Quando os Governos oferecem aos povos melhoramentos Legislativos, os povos devem-lhes responder, pedindo-lhes instituições Constitucionaes. Sem Constituição os povos não poderião ter certeza alguma que as Leis fossem observadas. E' nas Constituições, nas penas que Ellas pronunciaõ contra os possuidores infieis da autoridade, nos direitos, que Ellas asseguraõ aos Cidadaõs, na publicidade sobre tudo que Ellas devem consagrar, e' ahi que rezide a força coercetiva necessaria para constranger e obrigar o poder a respeitar as Leis. Quando não á Constituição, não somente o poder fas as Leis que quer, mas as observa como quer; isto e' observa-as quando lhe convem, e viola-as quando nisso acha interesse. Então as melhores, como as peiores leis não são, se não uma arma temivel nas mãos dos governantes. Ellas se tornão o flagello dos governados, que ellas assassinão sem os defender, privão-os do direito de rezistencia sem lhes dar o beneficio da proteção.

Extrahido livremente de Benjamin Constant.

Theatro.

A Beneficio de Magdalena Tubino Atriz da Comphahia Nacional Quinta feira 20 de Maio depois da Overtura da Semirames, executada pelos Professores da Orchesta. que n'esta noite sera' augmentada, Madama Eleonor Tubino cantara' a Cavatina da Opera a Festa da Roza, a que se seguira' a Overtura de Eduardo, e Cristina. Reprezentar-se-ha a *Eufemia, e Polidoro, ou o Creado Exemplar*: no fim do 1.° acto cantar-se-ha hum novo Duêto, nunca cantado n'este Theatro da Opera a Dama Salvaggia, seguido da Overtura da Gaza Ladra; no fim do 2.° acto a grande aria da Semiramis, seguida da Overtura da Armida; no fim do 3.° executar-se-ha a Overtura da Otello, seguida de Dança com jogo de Prendas, na maneira seguinte Dueto Camponeza, dançado pela Actriz Eufemia Maria da Silva, e a Beneficiada, de dentro do sestinho da Beneficiada, sahira' hum pombo, e trez Passarinhos com os premios seguintes. Pombo N.° 1, hum lenço de renda franceza bordada. Passarinho N.° 2, hum dito de seda de Senhora. Dito N.° 3, hum dito dito. Di-

tó N.° 4, hum colête branco para homem. Seguir se-ha a Overtura da Opera Sigismundo, e acabara' o divertimento com o Pantomimo do Boticario. O Theatro sera' illuminado por dentro, e por fora, alem da illuminaçaõ do costume.

Correio.

PELA Administraçaõ do Correio Geral desta Cidade, se fas Publico que parte deste Porto para o do Porto Alegre com escala pelo Rio de Janeiro no dia 2[?] do corrente o Pataxo Saudades de que he Mestre Joze Francisco Setta. Para o do Ceara' no dia 28 do corrente o Brigue Prazeres de que he Mestre Joaõ Francisco Santos. E para o de Santos no dia 1.° de Junho a Polaca Anna Catharina de que he Mestre Joaõ Joze Santos Cunha, as Cartas seraõ lansadas na Caixa Geral ate' as 9 horas da noite do dia antecedente.

Tabella dos lugares para os quaes se achaõ estabelecidos Correios Terrestres, com indicaçaõ dos dias em que chegaõ, e os em que partem do Recife.

Lugares	Dias em que chegaõ ao Recife	Dias e horas das partidas
Olinda	Todos os dias as 9 horas da manhã.	Todos os dias ao meio dia.
S. Antaõ	4.as feiras demanhã.	5.as feiras ao meio dia.
Serinhaem.....	3, 13, e 23 de todos os mezes,	4, 14, e 24 de todos os mezes ao meio dia.
Goianna ...... / *Parahiba* ..... / *R. G. do Norte*	5.as feiras pela manhã.	Todos os Domingos ao meio dia.
Ceará .... / *Maranhaõ* .... / *Pará*	6, e 20 de todos os mezes.	7, e 21 de todos os mezes ao meio dia.

N. B. Os Postilhoens que conduzem as malas das cartas para a Capital da Parahiba levaõ as correspondencias para as Villas que lhes pertencem e semelhantemente os da Cidade do Natal, Ceara', Maranhaõ, e Para'.

Administraçaõ do Correio de Pernambuco 18 de Maio de 1830.

Bruno Antonio de Serpa Brandaõ.

Avizos Particulares.

A PESSOA, que anunciou no Diario N.° 384 precisar de huma ama de leite, dirija-se a rua Direita caza D. 49 1.° andar.

Preciza-se de hum homem para caxeiro de venda no mato perto da praça inda naõ sabendo deste negocio, pois nella tem outro que sabe; no Patio do Terço venda D. 4.

A pessoa que anunciou no Cruzeiro querer ser administrador de hum Engenho dirija-se a Camboa do Carmo no sobrado de um andar D. 12.

A pessoa que anunciou no Diario de 17 do corrente, querer alugar uma preta para o serviço de caza, dirija-se a rua de S. Pedro caza D. 36 que achara' com quem tratar o ajuste.

Para negocio de interesse preciza-se fallar a os Srs. Francisco Luis de Miranda, e Aniceto da Silva: Em Olinda defronte do Convento do Carmo, caza N.° 1.

A pessoa que percizar com a maior brevidade, de passaportes, ou folhas corridas por pequena gratificaçaõ, dirija-se a loja de Joze Ignacio Ribeiro, defronte de Palacio, ou no armazem de Joze da Mota Cabral, ao pe' da mesma onde encontrara' quem desempenhe este ministerio com toda a exatidaõ.

A pessoa que percizar de hum rapaz Brazileiro de idade de 18 annos, que sabe bem ler escrever, e contar, e Gramatica Latina, para caixeiro de loja, ou escriptorio; anuncie por este Diario a sua moradia.

Arrematações.

SEGUNDA feira 24 do corrente a porta do Snr. Desembargador Maciel Monteiro, no aterro da Boa Vista, por as 9 horas da manhã se hade impreterivelmente arrematar de venda a casa da O[illegible]

Findos os dias da Lei se hade arrematar de renda anual o Engenho Caxoeira no termo da Villa de Serinhaem, avaliado em 1:400$000 rs. A praça he a do Snr. Desembargador Ouvidor Geral do Civel. O escripto acha-se em maõ do Porteiro do Juiso.

Compra-se.

E Vende-se moeda de ouro e prata effectivamente pelo preço corrente, na casa de Cambio de George Gibson, Corrector Inglez: na rua da Cadeia do Recife N.° 11.

A escrava ladina anunciada no Diario N.° 382 de 14 do corrente: na rua da Cruz caza N.° 17.

Vende-se.

OU troca-se por hum preto, huma preta mossa de bonita figura, que cozinha com perfeiçaõ o diario de uma caza, boa ensaboadeira de roupa, e abil para o mais serviço de uma caza: na caza que foi do falecido Padre Manoel do Muro a fallar com Jacinto Soares Botelho.

Hum terreno com 60 palmos de frente, e 75 de largo por detraz das cazas do falescido Capitaõ-Mor Antonio dos Santos Coelho, entre os becos do Quartel, e calhaboço: na mesma caza acima dita.

Duas pretas ladinas, e moças, uma coze, engoma, lava, e cozinha o ordinario de huma caza, e outra serve para o trabalho groceiro; por preço cómodo: na rua Direita D. 10.

Hum negro do gentio de Angola proprio para o serviço de campo, bonita figura, e sem vicios: no Patio do Carmo na caza junto do despacho d'agoardente.

Huma negra ladina, sadia, e moça propria para o serviço de campo: em caza da Viuva de Carvalho Rapozo, rua da Penha D. 24.

Huma marqueza de condurú com assento de palhinha, seis cadeiras, huma banquinha de jacaranda', e huma meza de amarelo tudo em bom uzo: no Patio de S. Joze caza N.° 3.

Huma negrinha crioula, com 9 annos de idade, sem vicio, nem defeito algum, muito propria para se mandar ensinar a cuzer, e por preço comodo; na rua das Cruzes D. 16.

Tres vacas de bôa producçaõ, e qualidade, huma das quaes ja' parida, e as duas prenhes, e por preço comodo; na rua de S. Rita Nova, D. 23.

Alluga-se.

HUM preto que cozinhe bem, e com aceio o commum; quem o tiver anuncie por este Diario.

Arrenda-se.

HUM citio com huma porçaõ de cana, e mais plantas: no Affogado rua de Saõ Miguel a fallar oom a Viuva Anna Joaquina.

Noticias Maritimas.

Entradas.

DIA 14 do corrente. — Halifax; 40 dias; B. Ing. Bermuda. M. J. M. Curdy, equip. 9, carga bacalhao, a Smith Mitchell Lambert & Companhia, tirou curta de Saude para a Bahia.

Dia 15. — Lisboa; 49 dias; B. Port. Eliza, M. Joaõ de Oliveira e Silva, equip. 12, carga sal, a Antonio Joze de Amorim. — Alexandria; 43 dias; E. Amer. Trio, M. Dane Laudon, equip. 8, carga farinha, e mais generos do Pais, a Matheos & Foster. — Goianna; 15 dias; Can. Lialdade, M. e dono Joaõ Joze de Castro, equip. 9. carga caixas. — Goianna; 15 dias; Can. S. Cruz, M. Caetano Joze de Oliveira, equip. 8, carga caixas, a Joze Rodrigues de Brito. — Liverpool; 43 dias; B. Ing. Nimrod, M. Jas Farrei, equip. 9, em lastro, a Russell & Mellors.

Sahidas.

DIA dito. — Rio de Janeiro; B. General Antero, M. Marsalino Joze de Santa Anna, equip. 25, em lastro, passageiros o Excellentissimo eix General Antero Joze Ferreira de Brito e sua Familia, e o Capitaõ do Estado Maior Joaquim Pedro Berlinks.

Pernambuco na Typografia do Diario.